



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Processo n.º 08/004.560/2018	
Data: 09/11/2018	Fl. 58
Rubrica: 	

Manifestação Técnica PG/PADM/RE/438/2018/JRH Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2018.

ANALISE JURÍDICA. ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES. POSSE DOS ATUAIS CONSELHEIROS EM MARÇO DE 2016 EM VIRTUDE DE LIMINAR JUDICIAL TEMPO DE DURAÇÃO DO ATUAL MANDATO DOS CONSELHEIROS. DATA DA POSSE DOS FUTUROS CONSELHEIROS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica do Presidente do CMDCA-Rio, por meio do Ofício n.º 365/2018 DS/CMDCA, encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, acerca de como proceder para que os conselheiros tutelares eleitos tomem posse em 10 de janeiro de 2020, para cumprimento do disposto no artigo 14, § 2º, Resolução n.º 170, do CONANDA, considerando que o mandato é de 04 anos e que os atuais conselheiros tutelares tomaram posse no dia 22 de março de 2016 e iniciaram suas atividades em 01 de abril de 2016, logo, só completarão 04 anos de exercício da função em 31 de março de 2020.

Às fls. 02 e 05, consta pronunciamento da Procuradoria Administrativa.

Às fls. 07/22, consta cópia dos autos da ação civil pública n.º 0458204-42.2015.8.19.0001 (fls. 07/22), com a juntada de decisão liminar determinando a suspensão da eleição para membros do Conselho Tutelar do Município do Rio de Janeiro, bem como a prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros Tutelares.

Às fls. 30/37, consta cópia da Deliberação n.º 1.104/2014 - DS/CMDCA.

Às fls. 38/46, consta cópia da Deliberação n.º 1.158/2015 - DS/CMDCA.

Às fls. 47/48, consta cópia do Ofício n.º 409/2015 expedido pela Presidência da CMDCA-Rio.





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Processo n.º 08/004.560/2018	
Data: 09/11/2018	Fl. 59
Rubrica: <i>-mg</i>	

À fl. 49, consta cópia da Deliberação n° 1.153/2015 - DS/CMDCA.

À fl. 50, consta cópia da Deliberação n° 1.159/2015 - DS/CMDCA.

À fl. 51, consta cópia da Deliberação n° 1.173/2016 - DS/CMDCA.

Às fls. 52/56, consta cópia da Deliberação n° 1.130/2015 - DS/CMDCA.

Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de consulta jurídica acerca de aparente contradição legal entre a data da posse e término do mandato dos atuais membros dos Conselhos Tutelares da Cidade do Rio de Janeiro, tendo a posse se dado em 22 de março de 2016 para mandatos com duração de 4 (quatro) anos, os quais findam em 21 de março de 2020, em confronto com a regra estabelecida pela Resolução n° 170, expedida pelo CONANDA que, no §2º do artigo 14 indica que a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Este “descasamento” entre a data do término dos atuais mandatos dos Conselheiros Tutelares (21.03.2020) e a data indicada na Resolução n° 170 do CONANDA para a posse dos mandatos dos Conselheiros Tutelares que venham a ser eleitos (10.01.2020) é resultado, na Cidade do Rio de Janeiro, de ordem judicial prolatada pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em ação civil pública manejada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, processo 0458204-42.2015.8.19.0001, que, em linhas gerais, determinou a suspensão da eleição para membros dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro que se realizaria em 06.12.2015 e expressamente, prorrogou o mandato dos Conselheiros Tutelares que ocupavam, naquela época, a respectiva função.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Processo n.º 08/004.560/2018	
Data: 09/11/2018	Fl. 60
Rubrica: 	

Pois bem, o artigo 132 da Lei nº 8.069/1990 estabelece que o mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, conforme se extrai da redação abaixo:

“Art. 132 - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.” (gn)

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA é lei sob aspecto formal e material, aprovada pelo Poder Legislativo Federal e sancionada pelo Chefe do Executivo Nacional, na forma preconizada pela Constituição Federal em seu artigo 61.

O CONANDA - Conselho Nacional da Criança e do Adolescente foi criado pela Lei nº 8.242/1991 sendo composto por membros indicados pelo Poder Executivo e Organizações Não Governamentais. Sem adentrar no exame jurídico acerca da extensão das competências do CONANDA em editar normas de caráter geral – atribuição constitucionalmente endereçada os Poderes Legislativos da União Federal, dos Estados e dos Municípios – as Resoluções, como espécie normativa, juridicamente possuem nítido caráter e conteúdo regulamentar às leis formais, não lhe sendo autorizado modificar e/ou revogar direitos e obrigações estabelecidos por lei, além da Constituição Federal assegurar aos Municípios autonomia executiva e legislativa (artigo 30 da Constituição Federal) aspecto que não pode ser invadido por Resoluções expedidas pelos demais Entes Federados.

Aplicados os conceitos jurídicos acima detalhados ao caso sob exame, a Lei nº 8.069/1990 assegura aos Conselheiros Tutelares eleitos o direito subjetivo à fruição



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Processo n.º 08/004.560/2018	
Data: 09/11/2018	Fl. 61
Rubrica:	

de um mandado com duração de 4 (quatro) anos e somente uma alteração introduzida nesta própria Lei Formal poderia, licitamente, subtrair dos atuais Conselheiros Tutelares o direito ao exercício da função pelos 4 (quatro) anos consagrados pelo ECA, ou numa segunda hipótese, se houvesse alguma ordem judicial pondo fim, por qualquer motivo, ao mandato dos atuais Conselheiros Tutelares.

De outro lado, o Município do Rio de Janeiro deu posse aos seus atuais Conselheiros Tutelares em março de 2016 – é um fato objetivo e decorrente de uma ordem judicial – o que lhe impõe legalmente a observância de calendário diferente ao sugerido na Resolução CONANDA nº 170, devendo ser assegurado, pelo Município do Rio de Janeiro, o respeito ao prazo de 4 (quatro) anos de mandato dos atuais Conselheiros Tutelares.

III- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sob a ótica jurídica considero que o respeito ao prazo de 4 (quatro) anos de mandato dos atuais Conselheiros Tutelares não pode ser suprimido por suposta contradição com a data de posse indicada em Resolução que não possui força normativa para modificar o tempo dos atuais e futuros mandatos dos Conselhos Tutelares, razão pela qual sugiro que a posse dos próximos Conselheiros Tutelares coincida com o término dos quatro anos de mandato dos atuais Conselheiros que, pelas informações prestadas, se daria no dia 22.03.2020

À Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano,

JULIO REBELLO HORTA
Procurador do Município – PG/PADM
Mat.: 11/151.355-5 - OAB/RJ 60937

copias - Gabinete

18 01 19
15:00

179259.7